I — Editorial

O volume 258 da *Revista de Direito Administrativo* inicia com artigo de Gaspar Ariño Ortiz, professor catedrático de direito administrativo da Universidade Autônoma de Madri. O trabalho "A afetação de bens ao serviço público.O caso das redes" discute as especificidades do uso de redes virtuais e sua regulação como bem público. Trata-se de tema de aguda importância para o direito público nacional, haja vista os inúmeros casos envolvendo o compartilhamento de bens reversíveis afetados por serviço público concedido ao setor privado e regulado por entidades independentes.

O trabalho seguinte, de Caio Farah Rodriguez, encerra o conjunto de comentários ao artigo do professor Roberto Mangabeira Unger — "O experimentalismo democrático" — publicado na RDA volume 257, com comentários de Diego Werneck Arguelhes, Carlos Sávio Gomes Teixeira e Vitor Pinto Chaves. No trabalho "Os erros que Unger não cometeu" são descritas práticas analíticas do pensamento jurídico brasileiro para aclarar a divergência aberta pela abordagem do autor e a chamada estratégia interpretativista pátria. Com esse diagnóstico, a análise de Caio Farah Rodriguez problematiza nossa reduzida capacidade de inovação institucional, restrita pelos pressupostos institucionais.

Em "Democracia e contrapoderes", Diogo de Figueiredo Moreira Neto reflete sobre as atuais manifestações sociais que vêm desafiando a ordem pública em países por todo o mundo. Nesse artigo, afirma que a ordem jurídica somente será suficiente para prevenir desordens sociais se dotada dos adequados meios democráticos, quais sejam, aqueles que asseguram canais

institucionais abertos aos cidadãos para a incorporação de suas demandas democráticas.

Em "Convênio administrativo: espécie de contrato?", Erico Ferrari Nogueira discute a natureza jurídica do convênio administrativo, tendo como fundamento a Constituição brasileira de 1988 e os atos normativos de regência com o objetivo de aclarar as bases jurídicas do referido instituto. Tema atual, especialmente se examinarmos questões práticas, tais como os contratos atuais referentes aos jogos da Copa do Mundo e das Olimpíadas, bem como os convênios na área ambiental recentemente informados pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Guilherme Carvalho e Sousa, em "A responsabilidade civil do Estado e o princípio da confiança legítima", demonstra os problemas oriundos da quebra da proteção da confiança depositada pelo administrado nos atos da administração pública. Entre os principais danos, lista a instabilidade no sistema jurídico, causando insegurança jurídica e quebra na confiança legítima e na boa-fé subjetiva. Nesse trabalho, fundamenta os elementos que constituem o dever do Estado de responder perante o particular lesionado.

Por fim, o artigo do professor Juarez Freitas, "Administração pública deve aplicar a lei fundamental de ofício e deixar de aplicar regras inconstitucionais, quando cumpri-las significar improbidade por quebra de princípios", apresenta os limites e possibilidades da ação *exofficio* da administração pública para a proteção dos direitos constitucionais e da moralidade. A tarefa do novo direito administrativo se sustenta pela amplificação do autocontrole e respeito às decisões judiciais consolidadas, favorecendo a assertiva do princípio da deferência. Assim, o controle de constitucionalidade articula de "forma integrada" o controle sistemático, não provocando a inatividade ou omissão. Dessa forma, direciona a ação do administrador para as prioridades fundamentais da República.

A segunda parte da RDA 258 traz o voto majoritário sobre a fusão entre as empresas Perdigão e Sadia, produzido pelo professor da FGV Direito Rio, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), e o voto-vista apresentado pelo conselheiro Ricardo Machado Ruiz. O voto trata da incorporação de ações da Sadia S.A. ("Sadia") pela Perdigão S.A. ("Perdigão"), que passará a ser sua controladora, gerando a companhia hoje denominada BRF Brasil Foods S.A. Diante da importância desse voto, por sua profundidade no tratamento de diversos institutos e categorias jurídicas, envolvendo regulação e aspectos econômico, societário, empresarial, administrativo e constitucional, o Conselho Editorial da

RDA optou por publicá-lo em sua completa extensão, o que exigiu adaptação deste número para que fosse possível incorporá-lo na íntegra. Justificada a importância da decisão, na edição presente, não serão apresentados votos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).